



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1/2016, de 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO PODER LEGISLATIVO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da mesma, promulgo o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu, observará este Decreto Legislativo, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Poder Legislativo será viabilizado mediante:

I – divulgação na Internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – outras formas de divulgação autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - atendimento de pedido de acesso à informação;

IV – disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como solicitar informação, nos termos deste Decreto Legislativo;

V – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal.

§1º O Pedido, referido no caput, deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento, protocolado na secretaria da Câmara Municipal;

II – conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara Municipal;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br, no portal da transparência.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 28/10/2016

Edição: 984

Página: 3 e 4



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “Pedido de Acesso à Informação”.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido de acesso a informação, o Presidente da Câmara encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

Parágrafo Único. O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara Municipal, em meio físico ou em forma digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º A disposição de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos parágrafos 1º, e incisos, e 2º do artigo 11 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em cartório.

§4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 7º Poderá ser indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

III – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 2011; e

IV – relativas a outras hipóteses especificadas e justificadas em despacho.

§ 1º As informações relativas ao inciso II poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da fiscalização.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informação ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informação ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informação ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15º, parágrafo único, da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 10º Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata o presente Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 11º A Câmara Municipal poderá disponibilizar, anualmente no Portal da Transparência, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º O aprimoramento da identificação das informações mencionada no caput ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 12º Deverá ser designado um Gestor do Portal, ficando esse, responsável por informar e atualizar todas as informações dentro do Portal da Transparência.

Art. 13º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal expedir novos atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo, se for o caso, bem como a dirimir os casos omissos.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

Art. 14º Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 27 de outubro de 2016.

Diogo Rodrigo Achtenberg
Presidente